



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1571

Recife - Terça-feira, 15 de outubro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.037/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 12/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.038/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de OUTUBRO, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.837/2024, de 25/09/2024, publicada no DOE de 26/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão

respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.039/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 3 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.863/2024, de 26/09/2024, publicada no DOE do dia 27/09/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.040/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de novembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do afastamento da Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/11/2024 a 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.041/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.042/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de novembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 11/11/2024 a 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.043/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão do afastamento do Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.044/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 045/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de novembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/11/2024 a 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.045/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 045/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de novembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.046/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 045/2024 – PROCCARU, ante a impossibilidade de observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de novembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 01/11/2024 a 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.047/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 045/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de novembro/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/11/2024 a 30/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.048/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 486981/2024;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a necessidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 14/10/2024 a 02/11/2024, em razão do afastamento da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.049/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas “f” e “i”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no período de 21/10/2024 a 30/10/2024, em razão das férias do Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho, ficando dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 21/10/2024 a 30/10/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 21/10/2024 a 30/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.050/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.051/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.052/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, ante a ausência de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.053/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 21/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.054/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Mônica Erlene de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.055/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.056/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias do Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.057/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.058/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2024 a 20/11/2024, em razão das férias da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.059/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2024 a 10/11/2024, em razão das férias da Dra. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.060/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 486988/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 13/10/2024 a 17/10/2024, em razão do afastamento da Dra. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.061/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 53, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.952/2024, publicada no DOE de 02/10/2024, por meio da qual foi designado o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/10/2024 a 01/11/2024, em razão das férias e das compensações de plantão da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

II - Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 21/10/2024 a 01/11/2024, em razão das férias e das compensações de plantão da Dra. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.062/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição do Mês Nacional do Júri, nos termos do Ato Conjunto n.º 39, de 17/09/2024, do TJPE;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0515.0024380/2024-41;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de São José da Coroa Grande pautada para o dia 21/11/2024, perante o Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.063/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 197/2024 - GMAO da Assistência Militar e Policial Civil – AMPC, constante do processo SEI nº 19.20.0223.0025347/2024-40;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, como representantes do Ministério Público de Pernambuco, na condição de Gestores Públicos junto ao DETRAN-PE (Titular e Suplentes), os servidores abaixo indicados, com a validade de controle do sigilo e correta utilização das placas reservadas dos veículos automotores da frota do MPPE:

GESTOR TITULAR:

Nome: JÔNATAS MELO DE ARAÚJO
Cargo: Subtenente PM
Função: Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança
Matrícula: 190.621-6
RG nº 47084 - PMPE
CPF: 058.131.444-12

PRIMEIRO GESTOR SUPLENTE:

Nome: LUCIANO BEZERRA NOVAES
Cargo: Técnico Ministerial - Área Administrativa
Função: Gerente do Departamento Ministerial de Transporte
Matrícula: 189.839-6
RG nº 3803407 - SSP/PE
CPF: 831.829.854-34

SEGUNDO GESTOR SUPLENTE:

Nome: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO
Cargo: Servidor Extraquadro
Função: Gerente Ministerial da Divisão de Manutenção e Controle
Matrícula: 189.536-2
RG nº 5665912 - SDS/PE
CPF: 039.064.844-24

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 292/2024
Recife, 14 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 486862/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486935/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486936/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
Despacho: Justificada a ausência e cientificado o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, arquite-se.

Número protocolo: 486942/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486943/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486070/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Defiro o pedido. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 486899/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486864/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486869/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 486807/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para novembro/2024, a partir do dia 11/11/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 188830/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 484747/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 484645/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 484665/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento,

devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 486769/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/12/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 486773/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 485800/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485748/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 486844/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486349/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 08/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 485283/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/10/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486775/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486823/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486806/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486824/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: Justificada a ausência e cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Número protocolo: 486833/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Justificada a ausência e cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Número protocolo: 486735/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 18 e 19/11/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 486813/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 486779/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2016.1), programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, I e VI da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 03 a 22/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 484668/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/11/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 485885/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 485927/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/11/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 486755/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485915/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486027/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente, programadas para outubro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo do respectivo período se efetivar de 11 a 15/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486762/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 486417/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou

subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 486774/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486770/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 486416/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 21 a 30/11/2024 e 19 a 28/03/2025, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 486418/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482303/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481275/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/06/2024, nos termos do que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486609/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para que sejam usufruídas de 21 a 30/11/2024, bem como defiro o pedido de gozo de férias remanescentes, remontantes ao mês de março/2016, a fim de que o período originário de 02 (dois) dias seja gozado em 18 e 19/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 474017/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485817/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 485913/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 486391/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486424/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões

realizados em 05 e 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 484375/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 486743/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 16, 17, 18/12/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 484507/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica, bem como documentação acostada, concedo 60 (sessenta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01/10/2024, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 480939/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 485230/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/09/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485289/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 14/10/2024
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485260/2024
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485269/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 485988/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Procurador Regional Eleitoral, com a urgência que o caso comporta, para apreciação do pedido.

Número protocolo: 485372/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar, conforme RE 485858/2024.

Número protocolo: 484470/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/10/2024

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: Providenciado via Portaria PGJ nº 2.999/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Chefe de Gabinete

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ

Recife, 14 de outubro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2024

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA,

Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Presente a Corregedora-Geral Substituta, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e o representante da AMPPE, Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS. Ausências justificadas: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira, Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros, Dr. Geraldo dos Anjos Neto de Mendonça Júnior, Dr. José Lopes de Oliveira Filho e Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. A Secretária registrou a presença do Presidente do SINDSEMPPE, Sr. Ronaldo Fonseca Sampaio. Havendo quórum regimental o Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: I - Aprovação da ata da Sessão Anterior; II – Comunicações; III – Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2025. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 12/08/2024, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade, com a retificação apontada por Dr. Mário Ramos. II. Comunicações: A Corregedora-Geral substituta, Dra. Maria Ivana Botelho da Silva, informou a ausência justificada do Corregedor-Geral, em razão de férias. A presidência deferiu, embora não houvesse previsão legal, o requerimento do Sindicato dos Servidores para manifestação oral. O Presidente do SINDSEMPPE pediu para se manifestar ao final da apresentação do orçamento. A presidência indeferiu haja vista que não há previsão legal de assento do SINDSEMPPE no OECPJ e, iniciada a apresentação, o Colegiado já estaria em deliberação, após, disse que o momento certo para manifestação seria antes do início da apresentação. O Presidente do SINDSEMPPE passou a realizar a manifestação oral, afirmando estar impactado, pois tradicionalmente é facultado ao SINDSEMPPE a análise da proposta orçamentária, que estava com sentimento de lamentação e registrou protesto. A Presidência disse que a proposta orçamentária, conforme a Lei, é de responsabilidade da PGJ, e que o mesmo tratamento dado ao SINDSEMPPE foi o concedido à AMPPE. III. Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2025: O Presidente passou a palavra à Assessoria de Planejamento, que apresentou a proposta. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta. O Presidente agradeceu a toda equipe da SGMPE e da AMPEO, pela construção e monitoramento do orçamento. Ao final, convidou todos para solenidade de posse dos novos vinte e um membros do MPPE. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADAM Nº 07/10/2024 a 11/10/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

Número protocolo: 486835/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 11/10/2024

Nome do Requerente: FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER

Despacho: Indefiro o pedido de implantação das horas trabalhadas no dia 05/10/2024 por estarem em desacordo com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024, que autorizou o plantão apenas no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

06/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 484540/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 486793/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486792/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
Despacho: Indefiro o pedido de implantação das horas trabalhadas no dia 05/10/2024 por estarem em desacordo com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024, que autorizou o plantão apenas no dia 06/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486791/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: EMÍDIA MACEDO MELO MACENA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486786/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: EMANUELLA DE SOUSA XAVIER
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486771/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: ISA DANNIELE DE MELO NETO
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486766/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024

Nome do Requerente: SILVANO CAVALCANTI DE ARAUJO
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486742/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: MARIA ELISANDRA NASCIMENTO DA LUZ
Despacho: Indefiro o pedido de implantação das horas trabalhadas no dia 05/10/2024 por estarem em desacordo com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024, que autorizou o plantão apenas no dia 06/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486729/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486713/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: EDSON HUGO DE AMORIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486689/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486507/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486425/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: FLAVIA PINTO LISBOA SODRE DA MOTA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486423/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024
Nome do Requerente: ANA KATHARINY GOMES DOS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SILVA

Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486413/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024

Nome do Requerente: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486412/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO AURELIANO DA COSTA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486411/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 11/10/2024

Nome do Requerente: JOSÉ LUCIANO BEZERRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 484241/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 11/10/2024

Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
Despacho: Considerando as informações constantes no laudo pericial, indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 486389/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486399/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: LETÍCIA ANDRADE SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486407/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: JOSIAS BEZERRA BRITO JUNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486377/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486371/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: CAMILA MOURA DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486367/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486354/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486353/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: DIOGO ASSIS DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/202, salientando que as horas excedentes ao descrito na portaria devem ser registradas como banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486307/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 486047/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485898/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 483103/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/10/2024

Nome do Requerente: THAÍSA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO COSTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 484660/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/10/2024
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 484088/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/10/2024
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 485919/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024
Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA
Despacho: Indefiro o pedido de implantação das horas trabalhadas no dia 05/10/2024 por estarem em desacordo com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024, que autorizou o plantão apenas no dia 06/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485888/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: JANCE MARIA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485882/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: ALEX BARBOZA BRAYNER
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485881/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024
Nome do Requerente: KELLY CRUZ BARROS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485861/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485859/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 10/10/2024
Nome do Requerente: BRENA NASCIMENTO RAMOS MONTEIRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências.

Número protocolo: 485849/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024

Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485841/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485830/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: TERCIO RUBEM LOPES DE MIRANDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 484622/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 485766/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: ELIDA GLEICE LIMA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485765/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 484021/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: ERICKA RIBEIRO CORREIA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 485762/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 484683/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 485754/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: DÉBORA MONIQUE D ANGELO LOPES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485749/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485611/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: DELMIRO VENICIO COSTA RAMOS
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485608/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: DANIEL PENA E TORRES
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485588/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485527/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: HELLEN RAFAELLE RODRIGUES DE MELO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485408/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485368/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/10/2024
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: Autorizo a implantação das horas-extras em conformidade com a Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024, publicado no DOE de 02/10/2024. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485148/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 11/10/2024
Nome do Requerente: CAMILA DE ALMEIDA SANTOS LOPES

Despacho: Acolho o pronunciamento do DEMAS e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 485871/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/10/2024
Nome do Requerente: YSNEIA ALVES SOUZA
Despacho: Autorizo o plantão nos termos da Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024.

Número protocolo: 485931/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/10/2024
Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
Despacho: Autorizo o plantão nos termos da Portaria PGJ Nº 2.943/2024, de 01/10/2024.

Número protocolo: 485947/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/10/2024
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485948/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/10/2024
Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 480864/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/10/2024
Nome do Requerente: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 481857/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/10/2024
Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 483788/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/10/2024
Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 485447/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/10/2024
Nome do Requerente: SEBASTIÃO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 485348/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 08/10/2024
Nome do Requerente: FABIA GILMARA ALEXANDRINA BELARMINO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 352292/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 07/10/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RICARDO MOURA MARANHÃO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1270/2024.

Recife, 9 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 03/02/2023,

CONSIDERANDO o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação do Ato da Exma. Governadora do Estado de Pernambuco nº 7552/2024 do dia 26 de setembro de 2024, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora Gabriela Freire Oliveira Buarque de Gusmão, matrícula nº 1065-2, com ônus para o órgão de origem, a partir de 27/09/2024 até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0119.0001231/2024-19, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 17/01/2024.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública GABRIELA FREIRE OLIVEIRA BUARQUE DE GUSMÃO, Analista de Gestão - Administrador, pertencente ao quadro de pessoal da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPEA ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, a partir de 27/09/2024;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016, a partir de 1º/11/2024;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único; art.1º; publicada no DOE em 05/07/2022, a partir de 27/09/2024;

IV - Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Planejamento das Contratações;

V - Esta portaria retroagirá ao dia 27/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Republicada por incorreção na original)

de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0519.0015860/2024-34;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Ana Kelvia Ferreira de Souza, Técnico Assessor de Membro, matrícula nº 190.261-0, lotada na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 14/10/2024 a 01/10/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1285/2024

Recife, 11 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1286/2024**Recife, 11 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidor(es) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme apontado nos autos do Processo SEI 19.20.0259.0022343/2024-98.

Art. 2º Designar para que procedam à Sindicância, nos termos da Lei Estadual nº 6.123/68, os servidores Juliane Cristina Cantalice da Cunha Costa, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº. 189.605-9, como Presidente, e Luiz Jordão Cabral Neto, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.652-5, como Membro, ambos estáveis e integrantes da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar – CPPAD deste MPPE, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.145/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/11/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Autorizar o servidor, Nikleyson Cordeiro Cabral, Assessor de Membro, matrícula 190.416-7, lotado na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 15/10/2024 a 30/09/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania – CAO Cidadania, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1287/2024**Recife, 14 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA SUBADM Nº 1288/2024**Recife, 14 de outubro de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1208/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 14 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1289/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1208/2024 de 30/09/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1290/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1240/2024 de 04/10/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1291/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1125/2022, publicada no DOE em 16/11/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0517.0023914/2022-86;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do Joel Marcos da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.320-9, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, modalidade parcial – 03 dias, no período de 01/11/2025 a 31/05/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 017/2024

Recife, 11 de outubro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 19.20.1023.0024761/2024-79 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

CONVOCA os servidores abaixo relacionados, para participarem da Oficina promovida pela Comissão de Gestão Ambiental, visando a elaboração do Plano de Gestão Ambiental 2025/2027, que será realizada no dia 18 de outubro do corrente ano, das 8h às 13h, na Escola de Magistratura - ESMAPE, sala Lumiar - 2º andar, situada na rua Desembargados Otílio Neiva Coelho, s/n, Ilha Joana Bezerra, Recife - PE

1. GRUPO EXECUTIVO DE SENSIBILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Isabella de Figueiredo Lima Padilha – AMCS
Gabriela de Andrade Gueiros - ESMP
Vilalba Soares de Mendonça - CAOMA

2. GRUPO EXECUTIVO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Pedro Henrique G. Aragão Cunha Lima - CMTI
Wellington Ferreira da Trindade - CMTI
Cícero José dos Santos Júnior- CMTI
Carolina Cahu - Gestão de documentos CMAD
Eron Mendes de Carvalho - Divisão Ministerial de Arquivo
Ana Fabiola Correia da Costa - Divisão Memorial Institucional

3. GRUPO EXECUTIVO DE ARQUITETURA e ENGENHARIA SUSTENTÁVEIS

Edjaldo Xavier C. Júnior - GEMI
Ana Patrícia de Biase de Siquera Campos Moreira - DIMPPOO/GEMI
Hallan Marques - DIMFEOM/GEMI
Fábio Augusto Lucena de Aquino- DIMFEOM/GEMI
Michelle Cantarelli- CMAD

4. GRUPO EXECUTIVO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS

Gláucio Perdigão Souza Leão - DEMAPA/CMAD
Maria Juliana de Almeida Trindade- Adm. Centro Logístico/CMAD
Viviane Lima Vila Nova - CMAD
Luciano Bezerra - DEMTR/CMAD
Marília Fabiana Alves de Lima - DIMOT/CMAD

Major Lara Carolina Ferraz Pereira de Souza Maniçoba- GMSAI/AMPC (Pjes)

Cel. PM André Gondim - GMSI/AMPC (Catracas e cancelas)

Ten.Cel. BM Carlos Alexandre Santos Sales - AMPC (Portal detector)

5. GRUPO EXECUTIVO DE AQUISIÇÕES SUSTENTÁVEIS

Eduardo César Ferreira - DIMMS/CMAD
Cléofas de Sales Andrade - DIMPLANC/GEMEC
Tiago Murilo Pereira de Lira - GMEC
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos - CMTI
Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo- CMTI

6) GRUPO EXECUTIVO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

André Generino da Silva - DEMAU/CMTI
Antônio de Pádua Martins da Silva - DIMSCAM/CMTI
Alexandro Romão - DEMPAM/CMAD
Gustavo A. Barreira Monteiro - DIMFEOM/GEMI
Mônica Cristina Araújo Montenegro - Adm. Paulo Cavalcanti/CMAD

Recife, 11 de outubro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 018/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº

O Exmo. Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, CONVOCA os Administradores de Sede ou seus respectivos substitutos a participarem do Encontro de Administradores de Sede, a ser realizado em 18 de outubro de 2024 (sexta-feira), das 10h às 12h, através da Plataforma Google Meet, transmitido através do Link da videochamada: <https://meet.google.com/fnt-gtub-gwd>

PROGRAMAÇÃO: ENCONTRO DE ADMINISTRADORES DE SEDE - 2024

Data e horário: 18/10/2024 – das 10h às 12h

Google Meet, através do Link: <https://meet.google.com/fnt-gtub-gwd>

Público alvo: Administradores de prédios e de sedes

Recife, 14 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 188/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1845

Assunto: Ofício CGMP nº 1136/2024

Data do Despacho: 11/10/24

Interessado(a): Thiago Faria Borges Da Cunha

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1846
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/10/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1847
Assunto: Ofício CGMP nº 1156/2024
Data do Despacho: 14/10/24
Interessado(a): Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1848
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 14/10/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1849
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024
Data do Despacho: 14/10/24
Interessado(a): Renata Santana Pêgo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1850
Assunto: Ofício CGMP nº 1105/2024
Data do Despacho: 14/10/24
Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1851
Assunto: Ofício CGMP nº 1106/2024
Data do Despacho: 14/10/24
Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1852
Assunto: Ofício CGMP nº 1159/2024
Data do Despacho: 14/10/24
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1853
Assunto: Ofício CGMP nº 1150/2024
Data do Despacho: 14/10/24
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1854
Assunto: Ofício CGMP nº 1062/2024
Data do Despacho: 14/10/24
Interessado(a): João Paulo Carvalho Dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1855
Assunto: Ofício CGMP nº 1025/2024
Data do Despacho: 14/10/24
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1856
Assunto: Ofício CGMP nº 1033/2024
Data do Despacho: 14/10/24
Interessado(a): Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/24
Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 10/10/24
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/24
Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 10/10/24
Interessado(a): Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes
Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para dar cumprimento à escala de plantão ministerial para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais/2024, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/24
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Encaminhamento e Providências
Data do Despacho: 10/10/24
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/24
Interessado(a): Joana Turton Lopes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/10/24
Interessado(a): Carolina Gurgel Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 015/2024
Data do Despacho: 10/10/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sirinhaém
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 012/2024
Data do Despacho: 10/10/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/10/24

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 045/2024

Data do Despacho: 10/10/24

Interessado(a): 2º Promotora de Justiça de Água Preta

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 10/10/24

Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/10/24

Interessado(a): Nycole Sofia Teixeira Rego

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 170/2023

Data do Despacho: 11/10/24

Interessado(a): 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Alterações no Painel Power BI da Corregedoria Geral

Data do Despacho: 11/10/24

Interessado(a): CMTI

Despacho: Ciente. Encaminhe-se aos Corregedores Auxiliares e Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/10/24

Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Mensal

Data do Despacho: 11/10/24

Interessado(a): Central de Inquiridos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/10/24

Interessado(a): Carolina Gurgel Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Divisão de Atribuições

Data do Despacho: 11/10/24

Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar,...). Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 032/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 032/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu as listas de Eliminação de Documentos no 001/2024 da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - PJDCCAP, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0321.0004033/2024-02, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) PIP - Sem Dano ao Erário (CCD – 211.31) do intervalo de anos 2007-2011, com eliminação autorizada a partir de 2024, num total de 33 (trinta e três) caixas; b) NF - Arquivado por Indeferimento (CCD – 211.23) do intervalo de anos 2015-2016, com eliminação autorizada a partir de 2024, encaminhados pela referida Promotora, totalizando 34 (trinta e quatro) caixas equivalente a aproximadamente 04 (quatro) metros e 76 (setenta e seis) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CONVITE Nº CONVITE

Recife, 11 de outubro de 2024

As Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital convidam os membros que atuam no Plantão Integrado Metropolitano da Infância e Juventude para participarem, presencial ou remotamente, da reunião administrativa para realização do sorteio da escala do plantão da infância de 2025.

DATA: 16/10/2024 - Quarta-Feira

LOCAL: Auditório das PJIJCAP

ENDEREÇO: Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital

CICA – Centro Integrado da Criança e do Adolescente.

Rua João Fernandes Viira, 405 – Boa Vista

O link da reunião no google meet será enviado por e-mail aos membros participantes.

Recife, 11 de outubro de 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Luciana Maciel Dantas
Coordenadora Administrativa das PJDCAP

Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
Coordenadora Administrativa das PDIJCAP

HORÁRIO:
09:30Link
para
reunião

RESOLUÇÃO Nº 02291.000.359/2021
Recife, 11 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

DESPACHO
Procedimento Administrativo para outras atividades 02291.000.359/2021

RESOLUÇÃO Nº 001/2024
APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 até 69 do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008 /2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas anual das Fundações;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico Contábil nº 856/2022, elaborado pelo Apoio Técnico – Auditoria e Perícia Contábil - Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco (evento 53), concluiu que as contas do exercício de 2020 apresentadas pela Fundação Terra, considerando apenas a unidade sediada no Município de Arcoverde, em observância ao prescrito na RES PGJ MPPE 008/2010, PODEM ser consideradas APROVADAS, COM RESSALVAS, concluindo que:

O resultado operacional apontado na Demonstração do Resultado do Exercício foi SUPERAVITÁRIO. As demonstrações contábeis estão atestadas por profissional legalmente habilitado e as atividades descritas pela Administração são condizentes com os objetivos estatutários. Outrossim, verifica-se que o Conselho de Curadores aprovou as contas da Administração, em conjunto com a auditoria externa. Diante das informações apresentadas no procedimento em análise, podemos opinar pela APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, da prestação de contas da FUNDAÇÃO TERRA, relativa ao ano de 2020 ressalvada a possibilidade de nova apreciação, na hipótese de surgir fato novo. É o Relatório.

CONSIDERANDO que o motivo que levou a aprovação, com ressalvas, é a ausência do controle do Ativo Não Circulante (Imobilizado) durante o exercício financeiro de 2020, que não consta nas demonstrações contábeis da fundação, contudo não macula as contas ao ponto de ensejar sua rejeição; RESOLVE APROVAR, com ressalvas, com esteio no art. 34, inciso I, da

RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base 2020 da FUNDAÇÃO TERRA, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE a presente Resolução à SUBADM, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução e do parecer que a fundamenta.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

Arcoverde, 11 de outubro de 2024.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 01 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Recife, 13 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.194/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO 01

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO ainda que a a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 11, 49 e 63 da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor e a imprescindibilidade da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "A consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383 /SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Poder Público e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do

terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/14) estabelece o dever de que a prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 70 da mencionada Lei, por sua vez, estabelece que, ao ser constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido à organização da sociedade civil um prazo para sanar a irregularidade ou cumprir com a obrigação. Decorrido o mencionado prazo sem que seja efetuado o devido saneamento, a autoridade administrativa competente, sujeita a responsabilidade solidária, encontra-se obrigada a adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, em consonância com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o teor da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, a qual disciplina normas para atuação das promotorias de tutela de fundações e entidades de assistência social, que assegura que é competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional e que reza sobre entidades de interesse social, o órgão de atuação da promotoria onde se situa a sede da instituição, seguindo-se a inteligência do artigo 660 do código civil de 2002.

CONSIDERANDO que o artigo 37, da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, ao regulamentar as regras atinentes à Prestação de Contas das Entidades de Terceiro Setor, estabelece que essa deverá ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na promotoria correspondente.

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01939.000.194/2021 instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, tendo como objeto o acompanhamento da prestação de contas da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, filial, UPAE de Salgueiro, referente ao exercício de 2018.

CONSIDERANDO, por fim, o PARECER Nº 017/2023/GEMAT, emitido pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, após análise da referida prestação de contas, constante no bojo do supracitado Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, filial, UPAE de Salgueiro, na pessoa de seu dirigente, que, no prazo de 60

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(sessenta) dias corridos, adote as providências necessárias para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88, aos princípios da transparência e publicidade, assim como aos preceitos legais que regem a prestação de contas, a fim de sanar as irregularidades verificadas na prestação de contas da Entidade, Unidade de Salgueiro, Exercício de 2018, quais sejam:

a) que se abstenha de requerer a requalificação como OSS em tempo exíguo;

b) que se abstenha de prestar contas ao Ministério Público de Pernambuco fora do prazo;

c) que, no mesmo prazo acima, a Entidade adote os preceitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei nº 14.133/2021 para aquisição de bens e serviços, bem como aos prazos de vigência contratual aplicados à Administração Pública, conforme Acórdão TCU nº 601/2007 – 1ª Câmara;

d) que passe a elaborar e apresentar demonstrações contábeis descentralizadas por filial, sem prejuízo da apresentação das informações consolidadas pela Matriz.

Tudo isso conforme disposto pelo art. 37 da RES-PGJ nº. 008/2010, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, filial UPAE de Salgueiro, neste município, dando conhecimento da presente Recomendação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam sanadas as irregularidades apontadas na apresentação da referida prestação de contas.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento desta Recomendação e informando as providências que estão sendo adotadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Expedientes Necessários

Publique-se

Salgueiro, 13 de outubro de 2024.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
2º Promotor de Justiça de Salgueiro.

RECOMENDAÇÃO Nº 01939.000.194/2021

Recife, 13 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.194/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO 01

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO ainda que a a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 11, 49 e 63 da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor e a imprescindibilidade da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383 /SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Poder Público e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/14) estabelece o dever de que a prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 70 da mencionada Lei, por sua vez, estabelece que, ao ser constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido à organização da sociedade civil um prazo para sanar a irregularidade ou cumprir com a obrigação. Decorrido o mencionado prazo sem que seja efetuado o devido saneamento, a autoridade

administrativa competente, sujeita a responsabilidade solidária, encontra-se obrigada a adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, em consonância com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o teor da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, a qual disciplina normas para atuação das promotorias de tutela de fundações e entidades de assistência social, que assegura que é competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional e que rezem sobre entidades de interesse social, o órgão de atuação da promotoria onde se situa a sede da instituição, seguindo-se a inteligência do artigo 660 do código civil de 2002.

CONSIDERANDO que o artigo 37, da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, ao regulamentar as regras atinentes à Prestação de Contas das Entidades de Terceiro Setor, estabelece que essa deverá ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na promotoria correspondente.

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01939.000.194/2021 instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, tendo como objeto o acompanhamento da prestação de contas da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, filial, UPAE de Salgueiro, referente ao exercício de 2018.

CONSIDERANDO, por fim, o PARECER Nº 017/2023/GEMAT, emitido pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, após análise da referida prestação de contas, constante no bojo do supracitado Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, filial, UPAE de Salgueiro, na pessoa de seu dirigente, que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, adote as providências necessárias para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII da CF/88, aos princípios da transparência e publicidade, assim como aos preceitos legais que regem a prestação de contas, a fim de sanar as irregularidades verificadas na prestação de contas da Entidade, Unidade de Salgueiro, Exercício de 2018, quais sejam:

- que se abstenha de requerer a requalificação como OSS em tempo exíguo;
- que se abstenha de prestar contas ao Ministério Público de Pernambuco fora do prazo;
- que, no mesmo prazo acima, a Entidade adote os preceitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei nº 14.133/2021 para aquisição de bens e serviços, bem como aos prazos de vigência contratual aplicados à Administração Pública, conforme Acórdão TCU nº 601/2007 – 1ª Câmara;
- que passe a elaborar e apresentar demonstrações contábeis descentralizadas por filial, sem prejuízo da apresentação das informações consolidadas pela Matriz.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tudo isso conforme disposto pelo art. 37 da RES-PGJ nº. 008/2010, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, filial UP AE de Salgueiro, neste município, dando conhecimento da presente Recomendação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam sanadas as irregularidades apontadas na apresentação da referida prestação de contas.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento desta Recomendação e informando as providências que estão sendo adotadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Expedientes Necessários

Publique-se

Salgueiro, 13 de outubro de 2024.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
2º Promotor de Justiça de Salgueiro.

RECOMENDAÇÃO Nº 02 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Recife, 13 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.212/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO 02

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 11, 49 e 63 da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor e a Imprescindibilidade da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lúme com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “A consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383 /SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Poder Público e as Entidades componente do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/14) estabelece o dever de que a prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 70 da mencionada Lei, por sua vez, estabelece que, ao ser constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido à organização da sociedade civil um prazo para sanar a irregularidade ou cumprir com a obrigação. Decorrido o mencionado prazo sem que seja efetuado o devido saneamento, a autoridade administrativa competente, sujeita a responsabilidade solidária, encontra-se obrigada a adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, em consonância com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o teor da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, a qual disciplina normas para atuação das promotorias de tutela de fundações e entidades de assistência social, que assegura que é competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional e que rezem sobre entidades de interesse social, o órgão de atuação da promotoria onde se situa a sede da instituição, seguindo-se a inteligência do artigo 660 do código civil de 2002.

CONSIDERANDO que o artigo 37, da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, ao regulamentar as regras atinentes à Prestação de Contas das Entidades de Terceiro Setor, estabelece que essa deverá ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na promotoria correspondente.

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011,

estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01939.000.212/2022 instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, tendo por objetivo o acompanhamento da prestação de contas da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, filial UPAE de Salgueiro, referente ao exercício de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico nº 022/2023, emitido pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, após análise da referida prestação de contas, constante no bojo do supracitado Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, filial UPAE de Salgueiro, na pessoa de seu dirigente, que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, adote as providências necessárias para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII da CF /88, aos princípios da transparência e publicidade, assim como aos preceitos legais que regem a prestação de contas, a fim de sanar as irregularidades verificadas na prestação de contas, Unidade de Salgueiro, Exercício de 2021, quais sejam:

a) que se abstenha de prestar contas ao Ministério Público de Pernambuco fora do prazo;

b) que, no mesmo prazo acima, a Entidade adote os preceitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e/ou na Lei nº 14.133/2021 para aquisição de bens e serviços, bem como aos prazos de vigência contratual aplicados à Administração Pública, conforme Acórdão TCU nº 601/2007 – 1ª Câmara;

c) que passe a elaborar e apresentar demonstrações contábeis descentralizadas por filial, sem prejuízo da apresentação das informações consolidadas pela Matriz.

Tudo isso conforme disposto pelo art. 37 da RES-PGJ nº. 008/2010, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes, filial UPAE de Salgueiro, neste município, dando conhecimento da presente Recomendação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam sanadas as irregularidades apontadas na apresentação da referida prestação de contas.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento desta Recomendação e informando as providências que estão sendo adotadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Expedientes Necessários

Publique-se

Salgueiro, 13 de outubro de 2024.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
2º Promotor de Justiça de Salgueiro.

PORTARIA Nº 01879.000.510/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.510/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.510/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de notícia de fato oriunda do Ministério do Trabalho, por meio do qual informa o resultado de inspeção efetuada no Mercado Mineirão. Referida inspeção apurou uma série de irregularidades.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou

nocivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências: 1. Cumpra-se o último despacho exarado nestes autos.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de outubro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.023/2024

Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.023/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.023 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: Apurar irregularidades administrativas, pedagógicas e estruturais na Escola Sociólogo Gilberto Freire

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e conclusão pelo saneamento das irregularidades;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "Apurar irregularidades administrativas, pedagógicas e estruturais na Escola Sociólogo Gilberto Freire”;

2) Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca (1) do cumprimento atual da carga horária no âmbito da Escola Sociólogo Gilberto Freire; (2) do número atual de estudantes matriculados na referida instituição e se há superlotação; (3) das atividades ministradas no sistema de rodízio, forma de aplicação e como são acompanhadas.

3) Cientifique-se a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.922/2024

Recife, 3 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.922/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.922/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: Acompanhar educação inclusiva prestada ao adolescente J. P. A. de L, no âmbito da EREM Pompeia Campos.

CONSIDERANDO que toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto

Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º-inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO que a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF /1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela senhora Girleide Pereira de Lima, em 23.09.2024, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando que seu filho, o adolescente J. P. A. de L. pessoa com TDAH, embora matriculado na EREM Pompeia Campos, não está frequentando as aulas desde o ano letivo de 2023, em razão de não possuir profissional de apoio, tampouco material didático adaptado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias ;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 03 de outubro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.736/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.736/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.736/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.736/2024, instaurada para averiguar suposta falha no acompanhamento ofertado à usuária L. P. da S. pela rede municipal de saúde mental;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio

Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – Diante das informações contidas no Ofício n.º 1960/2024 - GAB/SS, MATENHA-SE contato telefônico com a irmã da usuária L. P. da S., Sra. C., para que informe a esta 3ª PJDC se a irmã permanece residindo no endereço informado nos autos e se o mesmo é pertencente ao município do Paulista, além disso, que esclareça qual a atual situação da munícipe. INFORME-SE a devolutiva do contato nos autos.

4 – Após o cumprimento das providências retro, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de outubro de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.000.736/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.736/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.736/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.S.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 34.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, S.P.D.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 18.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral

PORTARIA Nº 02014.000.739/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.739/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.739/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.246/2023

Recife, 10 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.246/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.001.246/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.001.246/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima L.F.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de

suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, o retorno dos autos pela Equipe Técnica.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02014.001.475/2024

Recife, 8 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.475/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.475/2024

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco
Investigado(a): ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: “I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: “I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem

sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica”;

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, esta 30ª Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI nº 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em “plano de adequação das ILPIs”, de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar o cumprimento da Recomendação expedida por esta Promotoria para adequação da ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda, fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à equipe técnica, a fim de realizar fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo Ltda, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias;
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;
3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);
4. Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

serviços";
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa RICARDO ANTONIO DE OLIVEIRA (PAN DOM RICARDO), CNPJ nº 00.281.619/0001-11 para investigar supostas irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa RICARDO ANTONIO DE OLIVEIRA (PAN DOM RICARDO), CNPJ nº 00.281.619/0001-11, sediada em Rua Presidente Nilo Peçanha 333 Loja 0002, Imbiribeira, CEP 51160-220, Recife - PE, a fim de verificar as condições atualizadas de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências adotadas;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.191/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.191/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.191/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.191 /2024, na qual se relata que a empresa RICARDO ANTONIO DE OLIVEIRA (PAN DOM RICARDO), CNPJ nº 00.281.619/0001-11, estaria com irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e

PORTARIA Nº 02053.001.216/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.216/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.216/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.216 /2024, na qual se relata que a empresa A.M.C da Silva Delicatessen (Porto Delicatessen) estaria com irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa A.M.C da Silva Delicatessen (Porto Delicatessen) para investigar supostas irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento da pessoa jurídica investigada, a fim de verificar as suas atuais condições higiênicas sanitárias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02061.002.322/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.002.322/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02061.002.322 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que, em Audiência Pública realizada no dia 11/06/2024, as Promotorias de Justiça de Saúde receberam representação oriunda do Conselho Gestor do Hospital Barão de Lucena destacando inúmeras irregularidades que seus representantes afirmam existir na referida unidade de saúde;

Considerando que, instada a se manifestar, a direção da unidade hospitalar encaminhou o Ofício nº 0021/22, acompanhado de diversos documentos;

Considerando que, em resposta a expediente ministerial, o HBL encaminhou as providências adotadas para solução de cada problema apontado pelo Conselho Gestor, todavia, informou que, em relação ao necrotério da unidade, das três câmaras, duas estão inoperantes e uma está apresentando problemas de funcionamento, operando fora da temperatura ideal.

Considerando que, ne mencionada resposta, a Superintendência de Engenharia e Manutenção do Hospital Barão de Lucena aduziu ter sido iniciado um processo licitatório para a realização de manutenção corretiva nas câmaras e uma checagem geral para prevenir problemas

futuros e que o processo tramita por meio do SEI nº 2300000865.000141/2024-14, onde está aguardando a ratificação da autoridade competente;

Considerando, portanto, a necessidade de acompanhamento das medidas adotadas pela pasta estadual de saúde para solução do problema;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue.;

I- Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "acompanhar as medidas adotadas pela SES/PE para a regular manutenção das câmaras do necrotério do HBL e para garantir o pleno funcionamento do local."

II- Oficie-se à GAJ/SES-PE, com cópia do Ofício Nº 129/2024, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações atualizadas sobre o andamento do processo licitatório (SEI nº 2300000865.000141/2024-14) aberto para a realização de manutenção corretiva nas câmaras do necrotério do HBL.;

III- Decorrido o prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

IV - Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

IV- Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RES CSMP nº 003/2019, devendo ser científica esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02417.000.319/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02417.000.319/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02417.000.319/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02417.000.319 /2024, na qual se relata supostas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

irregularidades perpetradas pela Sra. Cátia Rejane Dantas Rocha, relativas ao exercício ilegal de medicina pela citada optometrista; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da optometrista, Sra. Cátia Rejane Dantas Rocha, relativa à existência de suposto exercício ilegal de medicina, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - oficie-se à Sra. Cátia Rejane Dantas Rocha, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre o suposto exercício ilegal de medicina indicado na documentação anexa (cópia em anexo);
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02536.000.031/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 60ª ZE - BUÍQUE
Procedimento nº 02536.000.031/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Procedimento Preparatório 02536.000.031/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo-assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504 /1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou, pelo menos, com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira indubitosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a candidata VERA DE GONÇALO, concorrendo ao cargo de vereadora, pertencentes ao Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB), obteve votação inexpressiva, prestação de contas zerada e/ou ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido MDB, em especial da candidata VERA DE GONÇALO, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

1. Notifiquem-se:

a) a coligação/partido para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas femininas mencionadas;

b) as candidatas femininas, no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.

4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Buíque/PE, data da assinatura eletrônica

JOANA TURTON LOPES
Promotor Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 02824.000.132/2024 ,
Recife, 12 de setembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
Procedimento nº 02824.000.132/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.132/2024

PORTARIA Nº 001/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante da Promotoria de Justiça de Feira Nova, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art. 11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de Feira Nova instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município Feira Nova ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de Feira Nova a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e

Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Feira Nova e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Feira Nova ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Feira Nova/PE, 12 de setembro de 2024.

Andreia Aparecida Moura do Couto
Promotora de Justiça

Feira Nova, 12 de setembro de 2024.

Andreia Aparecida Moura do Couto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.850/2024

Recife, 13 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.850/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.850/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.850 /2024, a qual relata a ausência de médicos pneumologistas na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar a ausência de médicos pneumologistas na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, devendo comparecer com informações relativas à rede credenciada de médicos pneumologistas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2024

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.032/2024

Recife, 14 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.032/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.032/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MPC-PE solicita auditoria especial nas contas da Prefeitura de Olinda

CONSIDERANDO a notícia veiculada no Jornal do Comércio, em data de 13 de janeiro de 2024, no sentido da abertura de auditoria especial sobre as contas do Prefeito de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, após o recebimento de denúncia do Sr. Antônio Campos acerca do desequilíbrio financeiro das contas do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº 01926.000.032/2024-0002;
2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 14 de outubro de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 13 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.000.864/2024

Recife, 13 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.864/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.864/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.864 /2024, na qual se relata que a pessoa jurídica Saúde Recife estaria negando autorização de procedimento cirúrgico de retirada de tumor maligno;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”, na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”, conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: “a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Saúde Recife para investigar indícios de negativa de autorização de procedimento cirúrgico de retirada de tumor maligno, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da pessoa jurídica Saúde Recife, devendo comparecer com informações relativas ao fato descrito na denúncia (cópia em anexo);

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.208/2024

Recife, 13 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.208/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.208/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.208 /2024, na qual se relata que a empresa Mercadinho e Padaria São Luiz Ltda estaria com irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Mercadinho e Padaria São Luiz Ltda, CNPJ 47.855.324

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/0001-75 para investigar ocorrência de supostas irregularidades higiênicas sanitárias de funcionamento, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o representante legal da empresa Mercadinho e Padaria São Luiz Ltda, CNPJ nº 47.855.324/0001-75, devendo comparecer munido com poderes para tratar sobre a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de abster-se de exercer as suas atividades empresariais sem que haja adequações sanitárias indicadas pela Vigilância Sanitária do Recife (Relatório de Inspeção - de 30/07/2024 - cópia em anexo), bem como sem que possua o regular licenciamento sanitário do estabelecimento;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO Nº Procedimento nº 01706.000.031/2022 — Inquérito Civil

Recife, 17 de setembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.031/2022 — Inquérito Civil

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RES CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos nº 2014/1592222, instaurado em 17 de outubro de 2019, com o fito de apurar irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Convênio nº 366/2001 celebrado pela Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Buqueirão e o PRORURAL;

CONSIDERANDO que somente assumi a titularidade desta Promotoria de Justiça no dia 05/08/2024;

CONSIDERANDO tese firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de

Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução CNMP nº 003/2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE;

2. Oficie-se o Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco solicitando que informe se fora pago do débito imputado ao Sr. Luiz Alves dos Santos em decorrência da decisão nº 0619/04, datada de 18/05/2004, processo TCE nº 0304995-4, referente ao convênio nº 366/01 celebrado entre o PRORURAL e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Buqueirão;

3. Em caso negativo, oficie-se a Procuradoria do Estado de Pernambuco para que informe se houve execução do débito imputado ao Sr. Luiz Alves dos Santos em decorrência da decisão nº 0619/04, datada de 18/05/2004, processo TCE nº 0304995-4, referente ao convênio nº 366/01 celebrado entre o PRORURAL e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Buqueirão;

4. Com as respostas, encaminhe-se a Assessoria Técnica Ministerial de Contabilidade para que confeccione parecer técnico sobre a existência de dano ao erário e valor atualizado do mesmo;

5. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 17 de setembro de 2024.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº SETEMBRO DE 2024 (01/09/2024 a 30/09/2024)
Recife, 11 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2024

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/09/2024 a 30/09/2024

Recife, 11 de outubro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3028.2024.DEMLPA.PE.0051.MPPE**Recife, 14 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3028.2024.DEMLPA.PE.0051.MPPE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para futuro e eventual FORNECIMENTO DE PLACAS, LETREIROS E BRASÕES para as sedes das Promotorias de Justiça, em chapa de aço inox 304, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 30/10/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/10/2024, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 30/10/2024, às 09h10; Início da Disputa: 30/10/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 190.265,44 (cento e noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 14 de outubro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / DEMLPA**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3026.2024.DEMLPA.PE.0050.MPPE****Recife, 14 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3026.2024.DEMLPA.PE.0050.MPPE

OBJETO: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para dar continuidade ao PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 31/10/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 31/10/2024, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 31/10/2024, às 09h10; Início da Disputa: 31/10/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 144.412,27 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e vinte e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 14 de outubro de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.037/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.10.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.10.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.038/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araujo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.10.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.039/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.10.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
25.10.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.10.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
16.10.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.10.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.10.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.10.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
16.10.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de S. Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	-

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13/10/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19/10/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Maria de Lourdes Viana Silva Pinto



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
DIVISÃO MINISTERIAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº018/2024

O Exmo. Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos Dr. **Hélio José de Carvalho Xavier**, **CONVOCA** os Administradores de Sede ou seus respectivos substitutos a participarem do **Encontro de Administradores de Sede**, a ser realizado **em 18 de outubro de 2024 (sexta-feira), das 10h às 12h, através da Plataforma Google Meet, transmitido através do Link da videochamada:**

<https://meet.google.com/fnt-gtub-gwd>

PROGRAMAÇÃO: ENCONTRO DE ADMINISTRADORES DE SEDE - 2024

Data e horário: **18/10/2024 - das 10h às 12h**

Google Meet, através do Link: **<https://meet.google.com/fnt-gtub-gwd>**

Público alvo: **Administradores de prédios e de sedes**

Horário	Descrição	
10h	Abertura	Dra. Maria Izamar Ciríaco Pontes Assessora do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas
10:10h	Programa Especial de Desenvolvimento Profissional e Humano (PEDPH) e Competências Organizacionais.	Ester de Oliveira Correia Gerente da Divisão Ministerial de Desenvolvimento e Gestão por Competências
10:40h	Projeto “MPPE Acolhe”, sensibilização para os cuidados com a saúde mental e orientações para situações de estresse, angústia e depressão.	Natalia Aparecida Tavares Gerente da Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento
11:10h	Programa Viva à Gentileza, desenvolvendo uma cultura organizacional de bem-estar coletivo; resgatando a humanização da pessoa no trabalho; estimulando a amizade e a solidariedade, no trabalho, em suas casas e em suas vidas.	Tarcisio Gomes Dutra Analista Ministerial - área Psicologia
12h	Avaliação do Encontro, acolhimento de sugestões e pesquisa sobre as necessidades das unidades.	Josyane S. Bezerra Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
DIVISÃO MINISTERIAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
1899007	Maria Helena Pires F Dantas de Lima	ADM DE PREDIO - CAPITAL
1906666	Maria Juliana de Almeida Trindade	ADM DE PREDIO - CAPITAL
1882856	Marilene Siqueira Lima	ADM DE PREDIO - CAPITAL
1890182	Mônica Cristina Araújo Montenegro	ADM DE PREDIO - CAPITAL
1898221	Girlayn Maria de Araújo Jorge	ABREU E LIMA
1889338	Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	AFOGADOS DA INGAZEIRA
1880985	Sanderli Bium de Araujo	ARARIPINA
1893203	Lourival Siqueira Júnior	ARCOVERDE
1884581	Edilian Cristine Macedo Chaves	BELO JARDIM
1900986	Walkíria Ribas Rodrigues	CABO SANTO AGOSTINHO
1880020	Pablo Ferraz de Freitas	CAMARAGIBE
1888757	Marcio Tiago da Paixao	CARPINA
1890905	Maira Jeronimo Ferreira	CARUARU
1889389	Isa Danniele de Melo Neto	PETROLINA
1896580	Rosa Maria Antunes de Araújo	GARANHUNS
1896946	José Cordeiro de Albuquerque Neto	GOIANA
1889796	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	GRAVATA
1884000	Wilani Francisca da Silva	IGARASSU
1905414	Bruno Lopes de Santana	IPOJUCA
1902105	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges	JABOATAO
1900080	Luciano Wagner da Silva	LIMOEIRO
1890638	Juliana Marcelle Mendonça Guimarães	OLINDA
1894358	Taciana Alves do Nascimento	PALMARES
1900633	Fernando Alfredo de O Ramos Portilho	PAULISTA
1896440	Edite Karla Gusmão de Queiroz	PESQUEIRA
1893220	Marcelo Bandeira de Almeida	PJ DEF CIDADANIA - INF E JUV
1887793	Luiz Felipe Feitosa da Silva	S CRUZ DO CAPIBARIBE
1885650	Taciana Maria Matos Leão de Almeida	S LOURENCO MATA
1893084	Deangeles Freire Rocha	SALGUEIRO
1886584	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	SERRA TALHADA
1890522	Maria Daniele Nascimento Lira	VITORIA DE S ANTAO



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
DIVISÃO MINISTERIAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO POR COMPETÊNCIAS**

Recife, 14 de outubro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

Procuradoria Geral de Justiça

Comissões

Comissão de Avaliação de Documentos

Rua São Miguel, 176, Centro Logístico - Bairro Afogados, CEP 50.770-720, Recife / PE. / Fone: (81) 3182-3630.

SEI MPPE NUP: 19.20.0321.0004033/2024-02 **DOCUMENTO:** 1052884

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 032/2024

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 3.846/2023, publicada no DOE em 02 de janeiro de 2024, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº **001/2024 da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - PJDCCAP**, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0321.0004033/2024-02, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a Divisão Ministerial de Arquivo - DIMAQ eliminará os documentos relativos a: a) PIP - Sem Dano ao Erário (CCD – 211.31) do intervalo de anos 2007-2011, com eliminação autorizada a partir de 2024, num total de 33 (trinta e três) caixas; b) NF - Arquivado por Indeferimento (CCD – 211.23) do intervalo de anos 2015-2016, com eliminação autorizada a partir de 2024, encaminhados pela referida Promotoria, totalizando **34 (trinta e quatro caixas)** equivalente a aproximadamente **04 (quatro) metros e 76 (setenta e seis) centímetros** lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

Código ou Número do Item	Descritor do Código	Quant	Especificação	Observações / Justificativa
				PIP - 02/06 VOL. I, II, III / PIP - 292/07 VOL. I & II / PIP - 411/07 VOL. I E II / PIP - 008/06 / PIP - 010/06 / PIP - 36/07 / PIP - 106/07 / PIP - 196/07 / PIP - 508/07 / PIP - 391/07 - VOL. I, II, III / PIP - 017/06 / PIP - 510/07 / PIP - 662/07 / PIP - 625/07 - VOL. I, II, III / PIP - 128/07 / PIP - 066/08 / PIP - 091/08 / PIP - 652/07 - VOL. I, II, III / PIP - 652/07 - VOL. IV, V, VI, VII / PIP - 500/07 / PIP - 392/07 / PIP - 406/07 / PIP - 003/08 / PIP - 038/09 / PIP - 041/09 / PIP - 083/08 / PIP - 085/08 / PIP - 087/08 / PIP - 099/08 / PIP - 101/08 / PIP - 106/08 / PIP - 107/08 / PIP - 284/07 / PIP - 387/07 / PIP - 392/07 / PIP - 398/07 - ANEXO I, II, III / PIP - 074/08 / PIP - 029/09 / PIP - 393/07 / PIP - 396/07 / PIP - 399/07 / PIP - 400/07 / PIP - 402/07 / PIP - 405/07 / PIP - 407/07 / PIP - 408/07 / PIP - 203/07 - VOL. I, II E III / PIP - 290/07 - VOL. I, II, III, IV E V / PIP - 275/07 - VOL. I, II, III / PIP - 274/07 - VOL. I, II / PIP - 200/07 VOL. I, II / PIP - 286/07 VOL. I, II / PIP - 287/07 - VOL. I, II / PIP - 026/08 VOL. I, II, III / PIP - 004/00 VOL. I, II / PIP - 495/07 VOL. I, II / PIP - 008/99 VOL. I, II, III / PIP - 289/07 / PIP - 0092/02 VOL. I, II, III, IV / PIP - 32/07 / PIP - 38/07 / PIP - 43/07 / PIP - 48/07 / PIP - 91/07 / PIP - 036/09 / PIP - 202/07 / PIP - 271/07 / PIP - 278/07 / PIP - 279/07 / PIP - 280/07 / PIP - 288/07 / PIP - 413/07 / PIP - 497/07 / PIP - 499/07 / PIP - 190/07 - VOL. I, II E ANEXOS - I, II, III / PIP - 45/07 - COM 5 ANEXOS / PIP - 005/01 / PIP - 002/05 / PIP - 123/07 / PIP - 194/07 / PIP - 282/07 / PIP - 403/07 / PIP - 056/08 / PIP - 511/07 - VOL. I, II, III, IV, V / PIP - 511/07 VOL. VI, VII, VIII, IX, X, XI / PIP - 192/07 VOL. I, II, III, IV, V / PIP - 512/07 - VOL. I, II, III / PIP - 521/07 - VOL. I, II / PIP - 501/07 / PIP - 506/07 / PIP - 517/07 / PIP - 678/07 / PIP - 005/08 / PIP - 033/10 / PIP - 386/07 - VOL. I, II, III / PIP - 389/07 - VOL. I, II / PIP - 193/07 - VOL. I, II, III, IV, V, VI, VII / PIP - 631/07 / PIP - 028/10 - VOL. I, II, III, IV / PIP - 050/10 / PIP - 186/07 VOL. I E ANEXOS I, II, III, IV (01 A 04) ANEXOS DO PIP / 186/07 - V, VI, VII, VIII, IX (05 AO 09) / PIP - 186/07 - ANEXOS X AO XIII (10 AO 13) / PIP - 186/07 ANEXOS XIV AO XIX (14 AO 19) / PIP - 023/11 / PIP - 066/10 / PIP - 195/07 / PIP - 201/07 / PIP - 46/07 (VOL. I, II, III E IV).
Código ou Número do Item	Descritor do Código	Quant	Especificação	Observações / Justificativa
				AUTO:2014/1785916 / AUTO:2014/1786201 / AUTO:2014/1729886 / AUTO:2014/1786351 / AUTO:2014/1711103 / AUTO:2014/1670382 / AUTO:2014/1777354 / AUTO:2014/1719747 / AUTO:2014/1784838 / AUTO:2014/1596736 / AUTO:2014/1784982 / AUTO:2014/1739300 / AUTO:2014/1653679 / AUTO:2014/1479018 AUTO:2014/1593083 / AUTO:2015/2094629 / AUTO:2015/2110405 / AUTO:2015/2153381 / AUTO:2015/2127794 / AUTO:2015/1867058 / AUTO:2015/2079539 AUTO:2015/2127845 / AUTO:2016/2268391 / AUTO:2017/2622544 / AUTO:2017/262/9727 / AUTO:2015/2164290 / AUTO:2015/2147140 / AUTO:2016/2210453.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, Secretário-Geral do Ministério Público, em 14/10/2024, às 13:32, conforme art. 2º, I, "b", da Resolução PGJ 011/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, de 07/06/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mppe.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando-se o código verificador **1052884** e o código CRC **CD0B2E2F**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

**RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2024
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/09/2024 a 30/09/2024**

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	94	5	1	100
Agravo de Instrumento	8	2	0	10
Apelação Criminal	953	42	183	1178
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0	0
Carta Testemunhável	2	0	0	2
Conflito de Competência	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	20	1	0	21
Correição Parcial	1	0	0	1
Conselho de Justificação	3	0	0	3
Desaforamento de Julgamento	9	0	0	9
Embargos de Declaração	1	0	0	1
Embargos Infringentes	11	0	1	12
Exceção de Suspeição	2	0	0	2
Habeas Corpus	422	10	14	446
Mandado de Segurança	6	0	0	6
Reclamação	1	0	0	1
Recurso em Sentido Estrito	95	9	1	105
Representação Criminal	0	0	0	0
Revisão Criminal	41	1	1	43
Restauração de Autos	0	0	0	0
Total	1669	70	201	1940

2- Processo Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	20	74	94
Agravo de Instrumento	0	8	8
Apelação Criminal	211	742	953
Cautelar Inominada Criminal	0	0	0
Carta Testemunhável	0	2	2
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	1	19	20
Correição Parcial	1	0	1
Conselho de Justificação	0	3	3
Desaforamento de Julgamento	4	5	9
Embargos de Declaração	0	1	1
Embargos Infringentes	0	11	11

Exceção de Suspeição	0	2	2
Habeas Corpus	98	324	422
Mandado de Segurança	1	5	6
Reclamação	0	1	1
Recurso em Sentido Estrito	22	73	95
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	41	41
Restauração de Autos	0	0	0
Total	358	1311	1669

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	2	0	3	1	6
Agravo de Instrumento	0	0	2	0	2
Apelação Criminal	10	83	32	100	225
Conflito de Jurisdição	0	0	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	1	1
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	3	8	7	6	24
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	3	1	6	0	10
Revisão Criminal	0	0	1	1	2
Total	18	92	52	109	271

4- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	301	18	84	1008	52	100
Total	301	18	84	1008	52	100

5- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	46
Contrarrazões ao Agravo Interno	11
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	45
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3
Contrarrazões ao Recurso Especial	138
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	2

Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	12
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	18
Contraminuta ao Agravo em Recurso Extraordinário	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0
Total	276

6- Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	24
	Contrarrazões ao Agravo Interno	11
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	36
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	5
	Contrarrazões ao Recurso Especial	137
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	3
	Contraminuta ao Agravo em Resp	28

Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões aos Embargos Declaração	2
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	5
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contrarrazões ao Recurso Especial	31
	Contrarrazões ao Resp e Rext	7
	Contraminuta ao Agravo em Resp	7
	Manifestação	2

Total	302
--------------	------------

7- Outros/Saída – Pje

Cotas	32
Manifestações	201
Total	233

8- Processos Respondidos no mês

Contrarrazões/Contraminutas	302
Cotas	32
Manifestações	201
Total	535

9- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Interposição de Agravo Regimental no HC nº 923056, 940692/PE, 914207/PE, 862510/PE, 920987/PE, 926030/PE.	6
Interposição de Recurso Extraordinário no AgRg no HC nº 886673/PE	1
Impugnação ao Agravo no REXT no Agravo Regimental no ARESP nº 2545551/PE	1
Impugnação no ERESP nº 1969911/PE	1
Interposição de Agravo no Recurso Extraordinário nos autos do AgRg no HC nº 902985/PE	1
Impugnação aos Embargos de Declaração no AgRg no RHC nº 181491/PE	1
Impugnação ao AgRg no RHC nº 203625/PE	1
Impugnação ao Agravo Regimental no HC nº 803785/PE, 923363/PE, 935329/PE, 893682/PE, 930494/PE, 923764/PE, 913239/PE, 940280/PE	8
Total	20

10- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	667
TOTAL	667

11- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	1940
STJ	667
Total	2607

Recife, 11 de outubro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais